



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP



**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de defender e garantir as políticas em favor das pessoas com autismo no Município de Mauá.

**Parágrafo Único.** A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos em proteger os direitos e propor melhorias para as pessoas autistas.

**Art. 2º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mauá e reger-se-á por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como com organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes, deverá facultar direito de fala aos cidadãos, especialistas da área, pesquisadores e organizações que tenham o mesmo objetivo e que se fizerem presentes nas suas reuniões ordinárias, mediante critérios e normas a serem estabelecidos.

**Art. 5º** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

**Art. 6º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, simpósios, debates, seminários, estudos, visitas de campo ou encontros, para divulgação ampla na sociedade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2022 – Fls. 02/02**

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 17 de novembro de 2022, 67ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

Registrada na Diretoria Legislativa,  
afixada no quadro de avisos da  
Câmara e publicada no Diário Oficial  
do Município de Mauá.

**DAVID ALVES RAMALHO DE MELO**  
**Secretário Geral Legislativo**